**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 69/2025**

**PROCESSO 2079/2025**

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON,** brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alberto Borella, n.º179, Apartamento 604, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **.....,** com sede na Rua ....., n° .....- Bairro ..... na cidade de ....., CEP .....**,** representada, neste ato, por ....., inscrita no CPF sob o nº ..... doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025,** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual ***Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagens de pneus, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais,*** especificada no edital de Pregão Eletrônico nº 105/2025 Registro de Preços 69/2025, e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ***Item*** | ***Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | ***Descrição*** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor unitário R$** | **Valor total R$** |
| | | | | | |

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

**2.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura da ata, os licitantes deverão estar aptos a iniciar a execução dos serviços, observadas as condições e prazos estabelecidos no item 3.2. desta Ata de Registro de Preços.
**3.1.1.** Os prazos estabelecidos no item 3.2. desta Ata de Registro de Preços, poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.
**3.1.2.** Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital. Neste caso, o **DETENTOR DO PREÇO** fica obrigado a corrigir as irregularidades, no prazo máximo de 04 (quatro) dias consecutivos, contados da comunicação da Secretaria Municipal solicitante ou Fiscal do Contrato, sem custo adicional para o **MUNICÍPIO**.
**3.1.3.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para a fiel execução do objeto desta contratação, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.
**3.2.** O **DETENTOR DO PREÇO** deverá executar os serviços de recapagem de pneus, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria solicitante, observando integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente aplicável à matéria.
**3.2.1.** O l **DETENTOR DO PREÇO** será responsável pela retirada dos pneus nos locais indicados pelo **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da respectiva ordem de serviço pela Secretaria solicitante.
**3.2.2.** Os pneus que não apresentarem condições técnicas de recapagem deverão ser recusados pelo **DETENTOR DO PREÇO** no momento da retirada, considerando-se fatores como desgaste da banda de rodagem e profundidade do sulco. Caso a inviabilidade seja constatada posteriormente, já em seu estabelecimento, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá devolver os pneus à Prefeitura Municipal de Marau no mesmo prazo previsto para a entrega dos serviços, sem qualquer custo ao **MUNICÍPIO**. A devolução deverá ser acompanhada de laudo técnico detalhado, contendo a justificativa da recusa, para fins de controle e conferência pela Administração.
**3.2.3.** Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Secretaria solicitante.
**3.2.4.** Após a conclusão dos serviços, os pneus recapados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Marau/RS, situado na Avenida Júlio Borella, nº 2509, bairro São Cristóvão, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, momento em que servidor responsável realizará a conferência dos materiais, verificando a conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital.
**3.2.5.** O **DETENTOR DO PREÇO** deverá utilizar matéria-prima de primeira qualidade, de modo a garantir maior durabilidade, resistência e prolongamento da vida útil dos pneus recapados**.**
**3.2.6.** Todos os serviços deverão observar rigorosamente as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas -, pelo INMETRO

– Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -, e demais regulamentações aplicáveis ao objeto da presente contratação.

**3.2.7.** O **DETENTOR DO PREÇO** ficará responsável pelo transporte dos pneus, tanto para retirada quanto para devolução, arcando integralmente com todos os custos, riscos e encargos envolvidos, sem qualquer ônus adicional ao **MUNICÍPIO**.

**3.2.8.** Durante todo o período em que os pneus estiverem sob sua posse, o **DETENTOR DO PREÇO** responderá integralmente por sua integridade, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar danos, perdas ou extravios, e, ressarcindo o **MUNICÍPIO** em caso de sinistro, furto, roubo ou qualquer avaria causada por dolo ou culpa.

**3.2.9.** Os valores propostos pelo **DETENTOR DO PREÇO** serão considerados completos e suficientes para a execução integral dos serviços, sendo desconsideradas quaisquer reinvindicações de pagamentos adicionais.

**3.3.** O **DETENTOR DO PREÇO** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as atividades relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência e Edital. Todos os custos associados à mão de obra, transporte, carga e descarga serão de responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**. Além disso, o **DETENTOR DO PREÇO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o **MUNICÍPIO**.

**3.4.** Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que executará o objeto ora contratado, serão da exclusiva responsabilidade do licitante, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **MUNICÍPIO**.

**3.5.** O **DETENTOR DO PREÇO** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório, bem como, pela fiscalização do uso adequado desses equipamentos pelos seus empregados durante a execução dos serviços.

**3.6.** O recebimento do objeto pelo **MUNICÍPIO** não exclui a responsabilidade civil do **DETENTOR DO PREÇO**, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao **MUNICÍPIO** as faculdades previstas no art. 18 e 19 da Lei nº 8.078/90.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e no Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, de dispor dos equipamentos, ferramentas e materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, exonerando-se integralmente o **MUNICÍPIO**.

**3.8.** O **DETENTOR DO PREÇO** caberá indenizar terceiros e ao **MUNICÍPIO** quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a prestação dos serviços, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**3.9.** O **DETENTOR DO PREÇO** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

**4.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)**

**4.1.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária será a coordenadora e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Segurança Pública e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Zeladoria serão as participantes desta contratação.

**5.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**5.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **DETENTOR DE PREÇO**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

**5.3.** A prorrogação desta contratação está condicionada a:

**5.3.1.** Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

**5.3.2.** Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

**6.0. DO CADASTRO RESERVA**

**6.1.** O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.010 de 2014.

**6.2.** Os licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação.

**6.2.2.** Quando houver o cancelamento do registro do **DETENTOR DE PREÇO** ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.

**7. DA ASSINATURA**

**7.1.** Após a homologação, o **DETENTOR DO PREÇO**, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de

licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do **DETENTOR DO PREÇO** ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**7.2.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

**7.3.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 8.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**8.1.** A presente Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.

**8.2.** A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

**8.3.** O(s) fiscal(is) informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

**8.4.** O e-mail indicado, qual seja, ..... será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

## 9. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

**9.2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**9.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **DETENTOR DE PREÇO**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

**9.4.** O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a entrega do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.
**9.5.** Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

**10.0. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
**10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
**10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:
**11.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
**11.1.2.** Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
**11.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
**11.1.5.** Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;
**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
**11.4.** Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
**11.4.1.** Por razão de interesse público;
**11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DE PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

**12.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

**12.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido:** advertência por escrito sempre que verificadas;

**12.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s):** aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**12.1.4. Dependendo da gravidade da falta:** suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

**12.1.5. Nos casos de falta grave:** declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2.** Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

**12.3.** No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DE PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**14.4.** Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO,** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**13.2.** Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**13.3.** Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

**13.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
**13.5.** Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.
**13.6.** O preço registrado com indicação dos **DETENTORES DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
**13.7.** Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

**14.0. DA COMPETÊNCIA**
**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Marau, ... de ..... de 2025.

_____
**MUNICÍPIO DE MARAU**

_____
**DETENTOR DE PREÇO**